



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 03/93 DE 25 de Janeiro de 1.993.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono A Seguinte Lei.,

CAPITULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ARTIGO 1º- O Quadro composto pelos cargos de provimento efetivo do poder Executivo, tem a seguinte Estrutura:

- I- Técnico de Nivel Superior-.Simbolo TNS;
- II- Serviços de Apoio Administrativo, Simbolo "ADM;
- III- Serviço de Natureza Fisica, Simbolo SNF;
- IV- Serviço Tecnico Operacional, Simbolo STO;
- V- Serviços Auxiliares, Simbolo SAX;
- VI- Magisterio, Simbolo MAG;

ARTIGO 2º- As Quantidades de Cargos que compõem cada um dos grupos, Explicitados no artigo Anterior, com seus " Simbolos, requisitos e carga horária estão definidas nas tabelas 1,2,3,4,5,6, do anexo desta Lei.

ARTIGO 3º- Os cargos de provimento efetivo serão providos após habilitação dos Candidatos, em Concurso Público de Provas ou de Provas de títulos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO.4º- FUNÇÃO GRATIFICADA é o conjunto de deveres, " responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas, em confiança e temporariamente, a servidor do quadro de pessoal do poder Executivo, de livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

ARTIGO 5º - Compõe o quadro das funções gratificadas os constantes da Tabela 1, do Anexo II, desta Lei.

ARTIGO 6º - O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, observado a correlação de atribuições do cargo efetivo e a função a ser exercida.

CAPÍTULO III  
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 7º - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas, são as constantes das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Anexo III e Tabela 1, do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - O valor pecuniário mensal da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício desta.

ARTIGO 8º - As retribuições pecuniárias mensais de que trata este Capítulo, serão atualizadas trimestralmente, mediante aplicação do percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do período, limitados ao índice percentual de crescimento no mesmo período, da receita municipal.

ARTIGO 9º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - receitas oriundas de operações de créditos;

II - receitas de contribuições de servidores, destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis do Município;

IV - transferência oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Capítulo IV

Das Disposições Finais

ARTIGO 10- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pesso  
al nos termos do disposto no art.37, inciso IX, da Constitui-  
ção Federal, até a realização de concurso público.

ARTIGO 11- Os Servidores do quadro efetivo, quando nomeados pa-  
ra cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar'  
pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste '  
caso, a gratificação da representação.

ART. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, '  
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as  
disposições em contrário.


Laguna Carapã-MS 25 de Janeiro de 1.993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO I - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

**TABELA 1**

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
ENGENHEIRO CIVIL	TNS-1	Nível Superior completo em Engenharia Civil	8 h	01
ARQUITETO	TNS-2	Nível Superior completo em Arquitetura	8 h	01
ECONOMISTA	TNS-3	Nível Superior completo em Economia	8 h	01
MÉDICO	TNS-4	Nível Superior em Medicina	4 h	02
ODONTÓLOGO	TNS-5	Nível Superior completo em Odontologia	4 h	02
<b>TOTAL</b>				<b>07</b>



GRUPO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

TABELA 2

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ADM-10	2º grau em contabilidade	8 h	02
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-11	1º grau completo	8 h	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-12	6ª série do 1º grau	8 h	18
RECEPCIONISTA	ADM-13	2ª série do 1º grau	8 h	01
TELEFONISTA	ADM-14	2ª série do 1º grau	6 h	04
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

GRUPO III - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL

TABELA 3

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SNF-10	1º grau completo	8 h	02
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	SNF-11	1º grau completo	8 h	02
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SNF-12	1º grau completo	8 h	02
TOTAL				06



GRUPO IV - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

TABELA 4

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TOPÓGRAGO	ST0-10	Profissionalizante do 2º grau	8 h	01
DESENHISTA	ST0-11	2º grau completo	8 h	01
MECÂNICO	ST0-12	2ª série do 1º grau	8 h	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	ST0-13	Alfabetizado, com habilitação profissional e experiência de 2 anos	8 h	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ST0-14	4ª série do 1º grau	8 h	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ST0-15	Alfabetizado	8 h	16
<b>TOTAL</b>				<b>28</b>

GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES

TABELA 5

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
MOTORISTA	SAX-10	2ª série do 1º grau, com habilitação profissional e experiência de 2 anos	8 h	13
MERENDEIRA	SAX-11	Alfabetizado	8 h	15
CONTÍNUO	SAX-12	Alfabetizado	8 h	03
VIGIA	SAX-13	Alfabetizado	8 h	03
COPEIRA	SAX-14	Alfabetizado	8 h	02
<b>TOTAL</b>				<b>36</b>




## ANEXO II

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA 1 - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA OU ENCARGOS

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
CHEFE DE NÚCLEO	FAI-V	1º grau completo ou capacidade pública notória	8 h	11
CONTADOR	FAI-IV	2º grau em Contabilidade	8 h	01
ASSISTENTE I	FAI-III	4ª série do 1º grau	8 h	04
ASSISTENTE II	FAI-II	3ª série do 1º grau	8 h	04
ASSISTENTE III	FAI-I	2ª série do 1º grau	8 h	04
TOTAL				24



**ANEXO III**  
**PLANO DE VENCIMENTOS**  
**GRUPO I - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**TABELA 1**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
ENGENHEIRO CIVIL	TNS-1	6.000.000,00
ARQUITETO	TNS-2	6.000.000,00
ECONOMISTA	TNS-3	6.000.000,00
MÉDICO	TNS-4	6.000.000,00
ODONTÓLOGO	TNS-5	5.000.000,00

GRUPO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

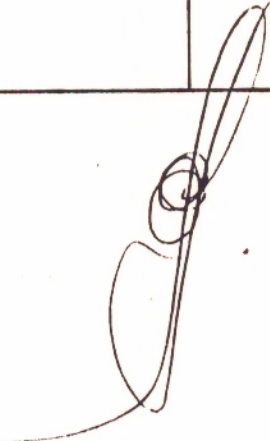
TABELA 2

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM CR\$)
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ADM-10	3.000.000,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-11	2.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-12	1.800.000,00
RECEPCIONISTA	ADM-13	1.400.000,00
TELEFONISTA	ADM-14	1.400.000,00

GRUPO III - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

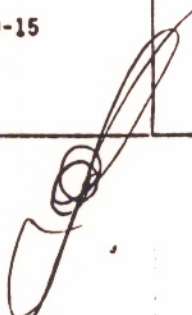
TABELA 3

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM CR\$)
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SNF-10	1.800.000,00
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	SNF-11	1.800.000,00 <i>1º Grau</i>
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SNF-12	1.800.000,00



**GRUPO IV - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL****TABELA 4**

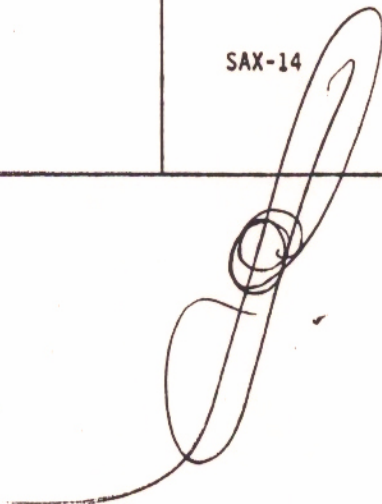
CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
TOPÓGRAFO	ST0-10	3.000.000,00
DESENHISTA	ST0-11	2.500.000,00
MECÂNICO	ST0-12	2.200.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA	ST0-13	2.300.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ST0-14	2.130.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ST0-15	1.260.000,00



**GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES**

**TABELA 5**

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
MOTORISTA	SAX-10	2.050.000,00
MERENDEIRA	SAX-11	1.260.000,00
CONTÍNUO	SAX-12	1.260.000,00
VIGIA	SAX-13	1.260.000,00
COPEIRA	SAX-14	1.260.000,00



ANEXO I

GRUPO VI - MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 6

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
PROFESSOR	. Habilitação específica de pós-graduação com especialização mínima de 360 horas	P-VI	02 0E
	. Curso superior (Licenciatura Plena)	P-V	02 06
	. Curso Superior (Licenciatura Curta)	P-IV	02 06
	. Habilitação específica de 2º grau obtida em 4 ou 3 séries seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo (pré ou alfabetização)	P-III	01 04
	. Habilitação específica de 2º grau em magistério	P-II	06 12
	. Habilitação a nível de 2º grau não específico ao grupo do magistério	P-I	02 05
	. Professor leigo	P-0	18 22
ESPECIALISTA	. Habilitação específica obtida em curso Superior de Graduação (Licenciatura curta)	E-I	01
TOTAL			32

OBS.: CARGA HORÁRIA DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS/AULA.

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	SÍMBOLO	ESCALA/ETAPA	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VALOR MENSAL (R\$)
Chefe de Serviço	FAI-1-A	4ª série de 1ª série	08	05	1.250,00

## GRUPO VI - MAGISTÉRIO

TABELA 6

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (EM Cr\$)
PROFESSOR	P-VI	3.500.000,00
	P-V	3.000.000,00
	P-IV	2.700.000,00
	P-III	2.500.000,00
	P-II	2.200.000,00
	P-I	2.000.000,00
	P-0	1.500.000,00
ESPECIALISTA	E-I	2.800.000,00

OBS.: CARGA HORÁRIA DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS/AULA.